

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Esportes e Juventude;

Parágrafo único. Poderão participar da execução das ações previstas neste Decreto outros órgãos e entidades da administração pública, bem como instituições privadas e organizações da sociedade civil cujas atividades estejam relacionadas à promoção da saúde, à imunização e à proteção social.

**Art. 9º** - Caberá ao Município elaborar planejamento anual das ações de Imunização Extramuros, com definição de metas, territórios prioritários, estratégias de mobilização comunitária e mecanismos de monitoramento das coberturas vacinais.

**Art. 10** - As ações de Imunização Extramuros deverão ser acompanhadas de atividades permanentes de educação em saúde, voltadas à promoção da vacinação, ao esclarecimento da população e ao fortalecimento da confiança nas vacinas, por meio de estratégias de comunicação social adequadas às especificidades culturais, territoriais, sociais e étnico-raciais da população.

§1º - As ações de educação em saúde deverão priorizar linguagem acessível, metodologias participativas e materiais informativos que considerem as características socioculturais das comunidades atendidas.

§ 2º - As estratégias de comunicação poderão incluir campanhas educativas, rodas de conversa, atividades em escolas, mobilizações comunitárias, utilização de meios de comunicação locais e outras iniciativas que favoreçam o acesso à informação e o engajamento da população.

§3º - Sempre que possível, as ações educativas deverão contar com a participação de lideranças comunitárias, profissionais da saúde, educadores e representantes da sociedade civil, de modo a ampliar o alcance das informações e fortalecer os vínculos com as comunidades.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio às ações de imunização extramuros, observadas as normas sanitárias e administrativas vigentes.

**Art. 12** - O Município poderá divulgar semestralmente os resultados das ações de imunização extramuros, incluindo dados de cobertura vacinal e territórios atendidos.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 17 de junho de 2026.

**ANTONIO ROSENO FILHO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE**

**Publicado por:**

Henrique Augusto Vieira de Matos

**Código Identificador:**8A22438D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 014/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 014/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 626/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Antonina do Norte para o quadriênio 2026–2029;

**CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos do art. 12º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Antonina do Norte/CE, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

**Art. 2º** - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

**Art. 3º** - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I – O princípio da intersetorialidade;

II – A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III – A territorialização das ações;

IV – Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

**Art. 5º** - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;

V – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

**Art. 7º** - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I – Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

II – Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

**Art. 8º** - As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.